PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

LEI Nº 3.958, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Legislativo do Município de Jaru, cria os cargos em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa do Poder Legislativo do Município de Jaru.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão, definidos nesta Lei, são de livre nomeação e exoneração e se caracterizam pelo princípio da confiança, segundo a natureza, graus de responsabilidade e complexidade, habilitação e atribuições.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Poder Legislativo do município de Jaru possui a seguinte Estrutura Organizacional:

I Órgãos de natureza política:

1. Órgãos Colegiados:

1.1. Plenário;

1.2. Comissões Permanentes; e

1.3. Mesa Diretora.

2. Órgãos singulares:

2.1. Gabinete da Presidência;

2.2. Gabinetes Parlamentares;

2.3. Procuradoria Especial da Mulher

II Cargos de Natureza Administrativa, de livre nomeação e exoneração, com discriminação, vagas remuneração e atribuições estabelecidos conforme ANEXOS I e II, desta Lei.

§ 1º As competências e atribuições dos Órgãos de Natureza Política, descritos no inciso I, item 1 deste artigo, bem como a titularidade e as atribuições dos seus membros, são aquelas definidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaru e nas demais normas instituídas com essa finalidade.

§ 2º A Estrutura Organizacional, as competências dos Órgãos da Câmara Municipal de Jaru, e as atribuições dos cargos de natureza política e administrativa são aquelas constantes nos Anexos I e II desta Lei.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º Os Órgãos e suas unidades descritos no artigo 2º desta Lei estão diretamente subordinados ao Presidente do Poder Legislativo, respeitada a ligação vertical que se estabelece entre uns e outros decorrentes da posição hierárquica que cada qual ocupa na Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Câmara Municipal de Jaru.

SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA POLÍTICA

Art. 4º Os Órgãos de Natureza Política da Câmara Municipal de Jaru, descritos no item 2, órgãos singulares, do inciso I, do art. 2º, são constituídos por cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com servidores nomeados para o desempenho de atividades de direção, chefia e assessoramento direto, vinculados às atividades ligadas ao exercício do mandato parlamentar, em caráter transitório, de acordo com as especificações contidas nesta Lei.

SEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA

Art. 5º Os Cargos de Natureza Administrativa da Câmara Municipal de Jaru são constituídos por provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com servidores nomeados para o desempenho de atividades de direção, chefia e assessoramento, de acordo com as especificações contidas nesta Lei.

SEÇÃO III
DO QUANTITATIVO E DO PROVIMENTO DE CARGOS

Art. 6º Os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de natureza política e administrativa, são os constantes nos Anexos I e II, que compõem a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Câmara Municipal de Jaru.

Art. 7º Os quantitativos de vagas dos cargos criados pela presente Lei são os constantes no Anexos I.

§ 1º Em atenção ao artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal, fica estabelecida a proporcionalidade do quantitativo de vagas existentes entre os cargos comissionados, criados pela presente Lei, e os cargos de natureza efetiva da Câmara Municipal de Jaru, nestes incluídos os servidores cedidos de outros entes ou Poderes, lotados nos Órgãos de Natureza Administrativa.

§ 2º A proporcionalidade a que se refere o § 1º não se aplica aos cargos comissionados de Natureza Política, pois se relacionam diretamente ao exercício da atividade parlamentar, caracterizados pela confiança, bem como pela ausência de estabilidade.

Art. 8º O servidor do quadro efetivo da Câmara Municipal de Jaru que for lotado e/ou investido em alguma função nos Órgãos de Natureza Política, conforme o inciso I do artigo 2º, terá suspensa suas avaliações e progressões funcionais, bem como o cômputo de tempo de serviço para toda e qualquer benefício da carreira respectiva, salvo aposentadoria.

Art. 9º A indicação para os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, que compõem os Órgãos de Natureza Política, será feita pelos titulares do Gabinete da

Presidência, dos gabinetes dos Vereadores e da Procuradora Especial da Mulher.

§ 1º Os cargos de Assessor Parlamentar e Assistente Parlamentar constantes do Anexo I, serão exercidos de acordo com a natureza, os graus de complexidade, responsabilidade, habilitação profissional e as atribuições cometidas, a critério e conveniência do responsável pela indicação.

§ 2º Cada Gabinete Parlamentar terá direito a 01(um) Assessor Parlamentar e 01(um) Assistente Parlamentar, com vencimentos que não serão inferiores a 01(um) salário mínimo nacional vigente no país.

SEÇÃO IV
DA NOMEAÇÃO, DA EXONERAÇÃO, DA MOVIMENTAÇÃO E DA CEDÊNCIA

Art. 10. Os atos de nomeação e exoneração dos cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, que compõem a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Câmara Municipal de Jaru serão firmados pela Presidência do Poder Legislativo, devendo ser publicados no Diário Oficial do Município de Jaru, como condição de eficácia.

§ 1º A nomeação ocorrerá após o cumprimento de exigências legais e formalidades estabelecidas pela Divisão de Recursos Humanos.

§ 2º O servidor nomeado para o exercício de cargo em comissão deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos, podendo ser solicitados outros, quando o interesse público e a segurança jurídica o exigirem:

I cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento;

II cópia da Certidão de Nascimento e do CPF dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade, se houver;

III cópia Cédula de Identidade;

IV Cadastro de Pessoa Física CPF junto ao Ministério da Fazenda;

V cópia do Título de Eleitor;

VI comprovante de tipagem sanguínea;

VII certidão de quitação eleitoral, emitida pela Justiça Eleitoral;

VIII cópia do cartão do Programa de Integração Social PIS ou do Programa de Assistência ao Servidor Público PASEP;

IX cópia da declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal relativa ao último exercício fiscal, ou declaração de bens e valores que constituam patrimônio.

X cópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa;

XI declaração de não acumulação de Cargo, Função, Emprego ou Percepção de Proventos, salvo aqueles previstos no inciso XVI, Artigo 37 da CF/88

XII comprovante de escolaridade ou histórico escolar;

XIII Certidão Negativa de Débitos para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

XIV certidão negativa, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia TCE/RO;

XV cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, notadamente da página de identificação/qualificação civil;

XVI comprovante ou declaração de residência;

XVII 1 (uma) fotografia 3x4, recente;

XVIII certidão negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal de 1ª e 2ª Instâncias, das Justiças Estadual e Federal;

XIX declaração de inexistência de relação de parentesco, com firmas reconhecidas em Cartório;

XX Declaração de cumprimento da Lei da Ficha Limpa Municipal Lei Nº 2500 de 25 de junho de 2019., com firmas reconhecidas em Cartório.

XXI - Declaração de não estar sofrendo ou ter sofrido penalidades no exercício de Função Pública;

XXII - Atestado de Saúde Admissional;

XXIII - Declaração de Bens e Rendas (SIGAP TCE), somente após registro no RH;

§ 3º A exoneração de servidor ocupante de cargo de natureza comissionada efetivar-se-á no dia útil seguinte ao protocolo do respectivo pedido junto à Divisão de Recursos Humanos.

§ 4º Em caso de exoneração, seguida de nova investidura, em cargo de natureza comissionada, em período não superior a 30 (trinta) dias, não será devida a respectiva rescisão, visto não restar configurada a cessação do vínculo para fins de direito ao recebimento de verbas rescisórias.

Art. 11. A cedência de servidor ao Poder Legislativo Municipal só será efetivada após a apresentação dos documentos, adiante elencados, à Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Jaru:

I Decreto ou Portaria de Cedência, publicado em Diário Oficial;

II cópia do último contracheque;

III declaração do órgão de origem especificando a remuneração integral do servidor, discriminando o valor da remuneração sobre a qual incida a contribuição previdenciária, o nome, o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, a conta corrente do ente previdenciário e a alíquota para o empregado e empregador; e

IV aviso e/ou extrato de férias.

Parágrafo único. Toda alteração salarial, no período em que estiver exercendo suas funções junto à Câmara Municipal de Jaru, deverá ser apresentada à Divisão de Recursos Humanos pelo próprio servidor cedido, por meio de documento oficial do órgão de origem, a fim de que, a partir de então, produza os efeitos jurídicos respectivos.

SEÇÃO V
DA LOTAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 12. Os ocupantes dos cargos que compõem os Órgãos de Natureza Política serão lotados e desempenharão suas atribuições no Gabinete da Presidência, no Gabinete dos Parlamentares e na Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 13. Os ocupantes dos cargos que compõem os Órgãos de Natureza Administrativa serão lotados e desempenharão suas atribuições nas respectivas unidades administrativas da Câmara Municipal de Jaru.

Parágrafo único. O Presidente do Poder Legislativo poderá relotar servidores mencionados no caput deste artigo, para desempenhar as atividades em outras unidades administrativas, mesmo com a nomeação em unidade diversa, desde que respeitadas suas atribuições e conforme o interesse público.

Art. 14. A jornada de trabalho dos servidores que compõem a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia será de, no mínimo, 6 (seis) e de, no máximo, 8 (oito) horas diárias, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as jornadas previstas em legislação específica, facultada a fixação de horário excepcional, quando o interesse público assim exigir.

§ 1º Em razão da natureza das atividades a serem prestadas ou por necessidade de serviço, os servidores poderão ser convocados a desempenhar seu trabalho em horários diversos daqueles definidos

como padrão, situação que deve ser previamente autorizada pela Presidência do Poder Legislativo de Jaru.

§ 2º As jornadas especiais, por força de lei ou em decorrência de concessão de horário especial, serão objeto de registro pela Divisão de Recursos Humanos, para fins de controle no sistema de registro de frequência.

§ 3º Poderão ser estabelecidos, mediante ato editado pela Presidência, horários corridos e diferenciados nas unidades administrativas, conforme a conveniência e oportunidade do serviço público.

§ 4º A jornada dos servidores lotados nos Gabinetes dos Parlamentares será cumprida conforme estabelecido pelo Vereador titular, desde que observada a carga horária mínima especificada no caput deste artigo.

§ 5º Em razão da natureza jurídica dos cargos de provimento em comissão, os seus ocupantes não farão jus ao recebimento de horas extraordinárias, considerando-se integral a jornada trabalho diária.

§ 6º Os titulares dos Órgãos de Natureza Administrativa, tais como, Secretário de Administração, Assessores Jurídicos, Procurador Jurídico e Controlador-Geral, dada a natureza e individualidade dos cargos, ficam pensados de registrar o ponto, considerando-se, durante a investidura no cargo, permanentemente em serviço.

SEÇÃO VI
DA REMUNERAÇÃO

Art. 15. A remuneração dos cargos que compõem os Órgãos de Natureza Política da Câmara Municipal de Jaru será aquela constante da Tabela 1 do Anexo I, ao passo que os cargos que integram os Órgãos de Natureza Administrativa serão os que constam da Tabela 2 do Anexo I.

Art. 16. O servidor do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Jaru, ou da administração pública federal, estadual ou municipal, cedido ou colocado à disposição, nomeado para cargo de direção, chefia e/ou assessoramento nos Órgãos de Natureza Administrativa, poderá optar pelo vencimento e demais vantagens do seu cargo efetivo, acrescido de 60% (sessenta por cento) do valor da remuneração do respectivo cargo de provimento em comissão, ou somente pela integralidade da remuneração do cargo em comissão.

§ Os servidores cedidos, que trata o § 1º deste artigo, fazem jus ao recebimento dos auxílios saúde e alimentação, bem como outros auxílios atribuídos por lei, desde que investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento ou no exercício de função gratificada, e em efetivo exercício do cargo para o qual fora nomeado.

Art. 17. Os servidores ocupantes de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração de que trata esta lei, seja de natureza política ou natureza administrativa, fazem jus ao recebimento dos auxílios saúde e alimentação, bem como outros auxílios atribuídos por Lei, desde que em efetivo exercício do cargo para o qual fora nomeado.

Art. 18. São devidos, ainda, aos servidores ocupantes de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração de que trata esta Lei, independente da natureza, e aos servidores cedidos a este Poder Legislativo:

I gratificação natalina (13º salário);

II férias anuais, com adicional de 1/3, podendo, a critério da Presidência, converter 1/3 das férias em abono pecuniário, desde que requerido pelo servidor, bem como haja disponibilidade orçamentária e financeira, atendido ao requisito da conveniência e oportunidade.

Art. 19. Aplica-se ao Poder Legislativo de Jaru o teto remuneratório estabelecido no artigo 37, XI, e § 12 da Constituição Federal.

SEÇÃO VII
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 20. Nos casos de afastamento ou impedimento legal do ocupante de cargo de direção ou chefia dos Órgãos de Natureza Administrativa, cuja ausência possa acarretar prejuízo às atividades normais do órgão ou da unidade administrativa, será designado um substituto que fará jus à remuneração respectiva, proporcional aos dias de efetiva substituição.

Parágrafo único. Havendo acumulação de cargos, o substituto perceberá a remuneração do cargo substituído ou a correspondente ao seu cargo, se esta for superior.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS FINAIS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os servidores investidos nos cargos comissionados, de que trata a presente Lei, submetem-se ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Jaru e, subsidiariamente, ao Estatuto do Servidores Públicos Civis do Município de Jaru, no que couber.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento anual da Câmara Municipal de Jaru.

Art. 23. A Mesa Diretora poderá, a qualquer tempo, por ato infralegal, regulamentar, no que couber, esta Lei, para melhor funcionamento do Poder Legislativo Estadual.

Art. 24. Ficam convalidados, em conformidade com a Lei Municipal n. 1848, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014, os atos de nomeação dos servidores dos Órgãos de Natureza Política e Administrativa, que estiverem ativos na data da publicação desta Lei, cabendo, quando necessário, a retificação do cargo e da respectiva remuneração.

Art. 25. Fica revogada, no que couber, a Lei nº 1.848, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014, e suas respectivas alterações.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 06 de fevereiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA**, **Prefeito do Município de Jaru**, em 07/02/2025 às 14:59, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2916345** e o código verificador **C4342D64**.

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **07/02/2025**, edição **781**, página **31** e código verificador **23900**.

Referência: Processo nº 19-2059/2025. Docto ID: 2916345 v1